



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.159, DE 13 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 13.07 a 24.07  
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.  
*Vaníia Belina V. Prate*  
Funcionário - Mat. 04-3192-0

Autoriza a criação do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios do Município de Vitória da Conquista, para cultivo de Hortaliças e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica do Município, artigo 74, inciso III:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

**§1º** A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

**§2º** A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

**Art. 3º** Terá direito a inscrever-se no Programa, todos os cidadãos residentes no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

**Parágrafo Único.** A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m<sup>2</sup>.

**Art. 4º** No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

- I - providenciar o cercamento da área;
- II - manter a área limpa;
- III - prevenir a erosão do solo;
- IV - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 2.159, DE 13 DE JULHO DE 2017.

V - o compromisso de devolução da área até o prazo de 06(seis) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, se constatada a necessidade de colheita.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

**Art. 5º** Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

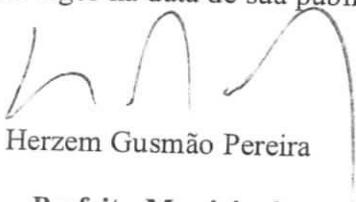
**Art. 6º** Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

**Art. 7º** Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

**Art. 8º** Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Herzem Gusmão Pereira

**Prefeito Municipal**